



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 112/2021)**

O § 4º do art. 49 do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. ....

.....

§ 4º A carta de anuênci a que se refere este artigo é de competência do presidente do diretório nacional, no caso de deputado federal, e do presidente do diretório regional nos demais casos, salvo disposição diversa no estatuto partidário.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Cumpre, em primeiro lugar, reconhecer o mérito do relator ao incluir no texto normativo disposições claras acerca da emissão da carta de anuênci, tema que tem gerado incertezas diante da oscilação da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. A positivação da regra confere maior previsibilidade e reduz a insegurança jurídica que atinge tanto partidos quanto mandatários.

A presente emenda busca conferir maior uniformidade e coerência ao tratamento da matéria no caso dos deputados federais. Por se tratar de mandatos de abrangência nacional, entende-se adequado que a competência para emissão da carta de anuênci seja atribuída ao diretório nacional do partido. Essa centralização evita conflitos internos entre instâncias regionais e garante que decisões dessa natureza sejam tomadas pelo órgão máximo da agremiação, em consonância com a dimensão do mandato.

Para os demais parlamentares, cuja representação é de caráter estadual ou municipal, permanece a competência do diretório regional, o que respeita a realidade da atuação local e preserva a autonomia organizativa dos partidos em seus diversos níveis. Importante frisar que a redação proposta mantém a prerrogativa de cada agremiação disciplinar a matéria em seu estatuto, resguardando a liberdade partidária e assegurando flexibilidade na aplicação da norma.

Trata-se, portanto, de medida equilibrada, que fortalece a segurança jurídica, valoriza a autonomia partidária e harmoniza a distribuição de competências internas conforme a natureza do mandato exercido.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7931743995>